



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº 2.169, DE 23 DE MAIO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação (FME) do Município de Miracema e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu Prefeito Municipal no uso das atribuições que me são conferidas pelo inciso III, do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação (FME), que tem por finalidade captar e aplicar recursos na implementação de política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à educação e ao cumprimento dos objetivos do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As aplicações dos recursos do Fundo deverão priorizar a ampliação do espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e seus efeitos na sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar na definição das diretrizes educacionais do Município por meio do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Seção I - Da Gestão do Fundo

Art. 2º A gestão e ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação (FME) será feita pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação que deliberará sobre a destinação da receita em políticas, programas, projetos e ações.

§ 1º Fica delegada ao titular da Secretaria Municipal de Educação e ao responsável pela Tesouraria do Fundo Municipal de Educação, sempre em conjunto de dois, competência para o pagamento das despesas do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME), incluindo a realização da movimentação financeira e bancária de qualquer natureza, seja por meios físicos ou eletrônicos, incluindo a assinatura de documentos bancários, requisições/emissão/cancelamento/assinatura de cheques, abertura de contas, aplicação/resgate de aplicações, transferências bancárias e realização de pagamentos de despesas assumidas pelo Fundo Municipal de Educação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

§ 2º Ao Gestor do Fundo Municipal de Educação compete:

- I – gerir o Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME) e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
- II – responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Miracema;
- IV – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Educação, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Miracema e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- V – submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, por intermédio da Administração Financeira e Contábil, as demonstrações contábeis, trimestralmente, de Receita e Despesa do Fundo Municipal de Educação;
- VI – encaminhar à contabilidade geral do Município, a CGM e ao Tribunal de Contas as demonstrações contábeis mencionadas no inciso V;
- VII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo Municipal de Educação;
- VIII – firmar convênio, contratos e termos de ajustes e parcerias, inclusive de empréstimos, em conjunto com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

Seção II - Da Composição Administrativa do Fundo Municipal de Educação

Art. 3º Ficam criados, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação após a criação do Fundo Municipal de Educação, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/1999, os seguintes cargos:

- I - Responsável pela Tesouraria do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Amplo, Símbolo de Vencimento CC3;**
- II - Responsável pelo Patrimônio do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Restrito a Servidores Efetivos, Símbolo de Vencimento CC4;**
- III – Responsável pelo Almojarifado do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Restrito a Servidores Efetivos, Símbolo de Vencimento CC4;**
- IV - Responsável pela Administração Financeira e Contábil do FME, Código de Classe CH, modalidade de Recrutamento Amplo a profissionais com registro no CRC/RJ, Símbolo de Vencimento CC3**



§ 1º Ao Responsável pela Tesouraria do FME compete:

- I. Preparar as demonstrações mensais da Receita e Despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral, encaminhando-as, posteriormente, à Secretária Municipal de Fazenda do Município;
- II. Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III. Manter em coordenação com o Setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos Bens Patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação
- IV. Encaminhar ao Conselho Municipal de Educação:
 - a) mensalmente, as demonstrações de Receitas e Despesas;
 - b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;
 - c) anualmente, o Balanço Geral do Fundo;
- V. Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo.

§ 2º Ao Responsável pelo Patrimônio do FME compete:

- I. Colaborar na compra de material necessário às unidades da SME, em estrita observância às normas pertinentes;
- II. Executar as medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens patrimoniais imobiliários
- III. Instruir os processos pertinentes às licitações e dispensas de licitação, de acordo com a Legislação vigente;
- IV. Organizar e manter atualizado o Cadastro dos Bens Patrimoniais;
- V. Proceder à exames qualitativos e quantitativos, e controlar os prazos de entrega do material adquirido pela SME, bem como os prazos de execução dos serviços, propondo a aplicação de multas e penalidades a fornecedores e executantes de serviço, quando inadimplentes;
- VI. Proceder o recolhimento do material inservível ou em desuso e providenciar, depois de autorizado, a efetivação da medida conveniente em cada caso, a sua redistribuição, recuperação ou alienação, comunicando, neste caso, à Secretaria Municipal de Fazenda, para efeito de baixa, nos registros contábeis;

§ 3º Ao Responsável pelo Almojarifado do FME compete:

- I. Manter o Almojarifado tecnicamente organizado de modo a atender as atividades de recebimento, guarda e distribuição de material;
- II. Controlar o atendimento das necessidades de material e providenciar seu provimento;
- III. Controlar o consumo de material por espécie e por unidade para efeitos de previsão e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- IV. Providenciar a emissão de relatórios periódicos de acompanhamento;

- V. Registrar a entrada e saída de materiais pelo custo médio ponderado;
- VI. Controlar o estoque máximo e mínimo, comunicando o órgão responsável pelas compras.
- VII. Elaborar a Prestação de Contas nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.

§ 4º Ao responsável pela Administração Financeira e Contábil do FME compete:

- I. Acompanhar as normas de aplicação do Plano de Contas do Fundo Municipal de Educação;
- II. Acompanhar os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial através de balanços, balancete, relatórios e outras demonstrações;
- III. Elaborar e encaminhar a prestação de contas, de conformidade com as disposições legais, nos prazos e modelos exigidos pelo TCE-RJ.
- IV. Executar a contabilidade sintética do Fundo Municipal de Educação, mantendo registros que permitam a elaboração do balanço geral;
- V. Administrar as disponibilidades financeiras e controlar os valores depositados nas contas do Fundo Municipal de Educação.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

Seção I - Dos Recursos Financeiros

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME):

- I – as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de, no mínimo, 25% das receitas resultantes dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- II – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);
- III – os recursos provenientes das transferências constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), ou outro que o venha substituir;
- IV – as dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- V – os recursos provenientes de convênios e termos de parceria, fomento e colaboração com instituições governamentais e não governamentais firmados para atender objetivos das Políticas de Educação do Município.
- VI – Recursos provenientes do Repasse dos Royalties, previsto na Lei nº 12.858/2013.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Parágrafo Único. As Receitas previstas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em contas específicas, a serem abertas em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Seção II - Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 5º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) integrará o Orçamento Geral do Município, em obediência ao Princípio da Unidade Orçamentária.

Art. 6º O Orçamento do Fundo Municipal de Educação (FME) observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação (FME) terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§1º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação (FME) e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§2º As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação (FME) passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 8º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação (FME) serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Parágrafo Único – Aplica-se ao FME as normas estabelecidas para prestação de contas aos órgãos de Controle Interno e Externo

Seção III - Da Execução Orçamentária e das Despesas

Art. 9º Os recursos do Fundo Municipal de Educação de Miracema (FME) serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas de atendimento e projetos constantes do Plano Municipal de Educação;
- II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;
- III – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação e à implementação do Conselho Municipal de Educação e do Plano Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV – apoio e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano Municipal de Educação e dos projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Educação;

V – apoio e desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do Plano Municipal de Educação;

Art. 10º O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo Fundo Municipal de Educação, de acordo com critérios estabelecidos em Resolução da Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 12º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23 DE MAIO DE 2024

Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal